



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002414
INTERESSADO: ESCOLA MASTER
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO

DE: 29/09/2015

Parecer/Voto CEE/CEB N.44/2017

1. Histórico

A **Escola Master** mantida pela **Escola Master**, inscrita no CNPJ sob o N. 03.299.716/0001-20 localizada na Av. Presidente Vargas, N. 473, Vila Maria, em Bom Jesus/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Ofício nº 5, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB nº 396 /2013, fls., 04/05;
- ✓ Recibo de entrada simples nacional, fls. 06/010;
- ✓ Declaração de idoneidade, fl. 011;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fl. 012;
- ✓ Sumário, fl. 013;
- ✓ Identificação institucional, fls. 014/016;
- ✓ Fundamentação legal e filosofia da escola Máster, 017/020;
- ✓ Estrutura organizacional, fls. 021/033;
- ✓ Estrutura administrativa, fl. 034;
- ✓ Atribuições do diretor, fls. 035/046;
- ✓ Ensino Aprendizagem, fls. 047/074;
- ✓ Calendário de datas comemorativas /2015, fls. 075/079;
- ✓ Dos princípios fins e objetivos da educação, fls. 080/084;
- ✓ Conselho de classe, fls. 085/085 A;
- ✓ Avaliação, fls. 086/096;
- ✓ Regimento escolar, 097/ 103;
- ✓ Gestão escolar, fls. 104/135;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002414
INTERESSADO: ESCOLA MASTER
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO

DE: 29/09/2015

-
- ✓ Referencias bibliográficas, fl. 136;
 - ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar/2015; fl. 137/141;
 - ✓ Síntese do currículo pleno educação infantil, fls. 142/177;
 - ✓ Matriz curricular do ensino fundamental 1º ao 5º ano, fl.178;
 - ✓ Calendário, 2015, fl.179;
 - ✓ Nominata do corpo docente- ano 2015, fl.180;
 - ✓ Relatório da biblioteca, fls. 181/182;
 - ✓ Acervo bibliográfico e levantamento dos títulos dos últimos quatro anos, fls. 183/188;
 - ✓ Números de alunos por salas ano 2015, fl. 189;
 - ✓ Destinação de pelo menos um terço da carga horária dos professores, fl.190;
 - ✓ Dados estáticos do ano de 2013/2014, fl. 191;
 - ✓ Histórico, fls. 192/195;
 - ✓ Índice de promoção e retenção ensino fundamental, fl. 196;
 - ✓ Nominata do corpo docente do ano de 2015, fl. 197;
 - ✓ Números de alunos por sala no ano de 2015, fl. 198;
 - ✓ Dados estatísticos, no de 2013/2014, fl. 199;
 - ✓ Parecer nº 008/2015, fl. 200;
 - ✓ Despacho nº 243/2015, fl. 201;
 - ✓ CNPJ, fl. 202;

2. Análise

A Escola Master obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N.396/2013 com vigência de até 31/12 2015.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002414
INTERESSADO: ESCOLA MASTER
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO

DE: 29/09/2015

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

1. Das 07 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação o acervo, foi informada uma lista de exemplares, fls. 380/399; mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. A unidade não conta com brinquedoteca.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimento escolar, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

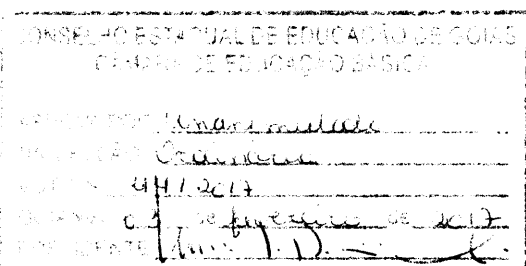
Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Master** localizada na Av. Presidente Vargas nº 473, Vila Maria, em Bom Jesus/GO, mantida pala Escola Master inscrita no CNPJ sob o Nº 03.299.716/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201500044002414**
INTERESSADO: ESCOLA MASTER
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO**DE: 29/09/2015**

- ✓ **Ampliar significativa o acervo da biblioteca, organizado por categorias, (didáticos, literários).**
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

Lara Barreto
Lara Barreto
Conselheira Relatora